



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 25
B

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a referente a locação de 01 (um) imóvel situado na **Rua: Gilmar Santos Costa, nº 952**, neste município que será utilizado para funcionamento de um ponto de coleta de resíduos recicláveis, para o programa de coleta seletiva do Fundo Municipal do Meio Ambiente, deste município. O imóvel a ser locado é de propriedade do **Sr. José Carlos de Lima**.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da secretaria do Fundo Municipal do Meio Ambiente, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8 883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

B



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 26

P

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – Neste imóvel funcionara um ponto de coleta de resíduos recicláveis, para o programa de coleta seletiva do Fundo Municipal do Meio Ambiente, visto isso, considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente secretaria.

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, energia elétrica, iluminação pública, além de coleta de lixo e Rede de Abastecimento de água. Cujas especificações do imóvel são: **Garagem, depósito, área de serviço e quintal; Banheiros.**

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como improba nos termos da Lei nº 8.492/92.

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 27
P

Considerando que o imóvel possui salas, banheiros, além de demais instalações pertinentes, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige.

Considerando, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado no centro da cidade, em um local de acesso amplo, abrangendo o atendimento a todos da cidade e do interior, visto que facilita o acesso daqueles que não são moradores da sede da cidade. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.

Por fim, *pari passu*, arrogamos que a pretensão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA pelos itens do certame é estatuído por lei, do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.409 de 30 de junho de 2010, *ipsis litteris*:

“Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.”;

[...]” (grifo nosso)

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor de R\$ 31.800,00 (trinta e mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 28
R

cinquenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.12 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
- ✓ 18.122.0001.2060 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- ✓ 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 15000000

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 10 de outubro de 2023.

Aline Lima dos Santos

Secretária do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ratifico. Publique-se.

Em, 16 de 10 de 2023

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal